

A/C: Dr.^a Teresa Pedro

Chefe do Gabinete do Secretário de Estado do
Desenvolvimento Rural e das Florestas

Praça do Comércio – 1149-010 Lisboa

Telefone: 213234992;

Fax: 213234995

florestas@madrp.gov.pt

Ref.^a FF/OF017/09

Cascais, 19 de Junho de 2009

Assunto: Parecer sobre versão apresentada na Assembleia da Republica da proposta de Projecto de Lei que se destina a conceder ao Governo autorização para aprovar o Código Florestal e um regime contra-ordenacional específico para as infracções de natureza florestal

O Fórum Florestal vem por este meio apresentar o seu parecer sobre a versão apresentada na Assembleia da República de Projecto de Lei que se destina a conceder ao Governo autorização para aprovar o Código Florestal e um regime contra-ordenacional específico para as infracções de natureza florestal.

O Fórum desde já felicita a Secretaria de Estado por ter integrado algumas das considerações do último parecer elaborado no entanto, reiteramos as seguintes considerações que mais uma vez afirmamos: são resultado da experiência prática dos cerca de 80 técnicos florestais e dos cerca de 50 Corpos directivos das OPF, com vasto conhecimento do território florestal regional e dos seus agentes, com as quais trabalhamos e funcionamos em rede:

1. O PGF tem de ser encarado como elemento central e basilar de toda a gestão florestal e o proprietário tem de ver nele uma mais valia, como tal sugerimos que:
 - Devem eliminar-se os procedimentos de comunicação de todo as intervenções previstas no PGF. O proprietário deve ser incentivado à elaboração de PGF, não só pelas mais valias técnicas mas também pela redução da carga burocrática, face aos casos que não tenham PGF. No quadro actual do presente Código Florestal o proprietário tem de gastar 25-50€/há para fazer um PGF e ainda tem todas as questões burocráticas cada vez que faz qualquer intervenção.

Queremos salientar que elaborar um PGF é um investimento sem rentabilidade, a curto/médio prazo, que dificilmente os técnicos conseguem convencer os proprietários para a sua elaboração, principalmente do Norte e Centro do País.

Tem de se criar mecanismos que tornem possível a sua elaboração e convençam o proprietário, não só através de apoio financeiro à sua elaboração, mas também criando mais valias na simplificação processual de gestão dos povoamentos, que inevitavelmente se traduzem na redução do custo/técnico para o proprietário e inerentemente ao custo/funcionário para o Governo e para os contribuintes;

- A fiscalização da execução do PGF pode ser monitorizada pelas autoridades, quer pelo SNIRF, que tem lá (ou deve ter) os documentos, de acesso limitado às entidades com jurisprudência sobre a zona, bem como por qualquer autoridade que identifique operações a decorrer no terreno solicitar ou o PGF ou a autorização. É um mecanismo simples e de fácil validação /fiscalização.

Consideramos que o planeamento florestal é importante para a competitividade Nacional, mas face às condicionantes Nacionais: falta de cadastro, falta de inventário florestal actualizado, falta de apoio à elaboração de PGF, inexistência de seguros florestais, o elevado risco de incêndio, a falta de resposta das autoridades públicas, a desarticulação das medidas florestais à realidade do País, instrumentos financeiros desajustados às necessidades do sector resultam inevitavelmente na desacreditação do sistema e no desinvestimento na floresta.

- A autorização de cortes para áreas superiores a 5 ha, para quem não tem PGF, e comunicação para quem tem PGF.

Só poderemos aceitar esta medida, caso se verifiquem condições para que o proprietário florestal tenha apoios e claras vantagens em ter um PGF e é inevitável que a aplicação deste artigo tenha um período de 1 a 2 anos de transição para aplicação do modelo, para não se correr o risco de todas as fileiras colapsarem por incumprimento de procedimentos.

Para assegurar a competitividade das áreas florestais reforçamos que é urgente e premente que ao nível do planeamento, que o Fundo Florestal Permanente apoie a elaboração de PGF, de acordo com as normas da AFN, só assim se efectuará o desenvolvimento que o País necessita e assegurar uma Gestão Florestal Sustentável para o seu território;

2. É urgente a simplificação e maior autonomia na gestão dos Baldios. *Artigo 9º Regime Florestal, nº 2. Todas as matas públicas e comunitárias consideram-se submetidas ao regime florestal total ou parcial.*

Dado o ostensivo abandono das áreas/matras comunitárias que se tem verificado, as entidades gestoras destas áreas vêem actualmente uma oportunidade de reverter este processo, através da sua integração nos mecanismos que estão a ser apoiados/dinamizados pelo Estado, nomeadamente através de Zonas de Intervenção Florestal (ZIF) e de Fundos de Investimento Imobiliário Florestal (FIIF), mas cujo processo burocrático associado ao Regime Florestal tem dificultado todo o processo.

Com o objectivo de dar mais autonomia às entidades gestoras dos baldios de poderem aderir às ZIF e/ou FIIF, sugere-se que as entidades gestoras de matas comunitárias que se mostrem interessados, possam ser excluídas do regime florestal, quando apresentados órgãos devidamente eleitos e os respectivos planos de gestão.

Desta forma, conseguimos atender as necessidades de arborização de grandes extensões de incultos, contrariando a degradação descontrolada dos recursos florestais, “património dos povos” e cultural aos graves fenómenos erosivos pela utilização predatória e indisciplinada nas áreas comunitárias, atendendo às necessidades crescentes do desenvolvimento destas comunidades.

Sugere-se a alteração de redacção: “As matas públicas consideram-se submetidas ao Regime Florestal total ou parcial, bem como os terrenos comunitários cujas entidades gestoras o tenham solicitado.”

Considera-se esta alteração condição necessária para os baldios conseguirem integrar ZIF e FIIF, em determinadas regiões do País, nomeadamente no Norte, onde a representatividade das áreas comunitárias e o mosaico formado entre estas e as propriedades privadas, impossibilitam qualquer outro mecanismo de gestão integrada do espaço florestal da região Norte, e neste sentido o Fórum Florestal, com as suas associadas, irá compilar um Dossier sobre os Baldios e entregar junto da Secretaria de Estado.

3. Considera-se urgente criar um quadro de benefícios fiscais para os investimentos realizados na floresta, principalmente os não produtivos. Artigo 67º: Incentivos fiscais

O Fórum Florestal considera que as intervenções na floresta, principalmente as consideradas como intervenções mínimas da floresta, que ocorrem em áreas não produtivas, cujos investimentos não têm qualquer retorno económico e os benefícios são em prol da sociedade, devem ter enquadramento nos incentivos fiscais,

principalmente em propriedades integradas em zonas com elevado risco de desertificação em áreas pouco produtivas ou degradadas.

4. Artigo 60.º Recursos micológicos

Ponto 2.alinea a) Colheita para fins particulares, que não pode exceder 3 kg de cogumelos silvestres comestíveis por dia e por colector, e que não se encontra sujeita a autorização;

Da experiência das nossas associadas 3 kg dia é demasiado e põe em causa a sustentabilidade de algumas espécies, pelo que sugerimos que o volume de recolha seja regulamentado à posteriori, de acordo com as espécies a recolher.

5. Consideramos excessiva a regulamentação aplicada ao sobreiro e azinheira. A subjectividade inerente ao que se considera no ponto 2, do artigo 41º pode levar a extremos de actuação pelas autoridades e sem resultados prático de gestão sustentável.

Considerações à versão apresentada na Assembleia da República:

6. Solicitamos que não seja aplicado as alíneas b e c do Artigo 62.º à alfarrobeira ou, que se preveja a sua não aplicação nos locais onde existam ou se construam estruturas de suporte de terras, de acordo com exposto no documento em anexo da nossa associada AIDA, o qual subscrevemos dada a larga experiência desta associação inter profissional para a alfarrobeira.

7. Ponto 5 Artigo 64º e nº 1 do artigo 66º, não faz sentido a autorização poder ser dada por “outros produtores” para a colheita quer de cogumelos quer de aromáticas, além do proprietários florestal. Sugere-se a substituição de “consentimento dos respectivos proprietários ou outros produtores florestais” por “consentimento dos respectivos proprietários ou gestor florestal”.

Este Código continua a reflectir a total desconfiança do sector público sobre a produção florestal e seus intervenientes, incluindo continuamente a intervenção da AFN. Consideramos que a AFN deve direccionar a sua actuação para o que é a sua essência básica e insubstituível, a Regulação e Fiscalização, baseada em sistemas expeditos e inovadores como pretende ser o SNIRF, no entanto continua a criar procedimentos que irão “entupir” a AFN, que desde há muito não dá a resposta mínima exigível de esclarecimento sobre a aplicação da regulamentação que se produz, e que se prevê, infelizmente, que estes vários procedimentos de comunicação não tenham qualquer consequência prática, apenas exigindo da produção florestal aumento de custos.

Resultado: mesmo que haja iniciativa privada, esta acaba por esbarrar na apatia do sistema público, porque é sempre necessário qualquer documento ou autorização, agravado que as medidas estão desajustadas a mais de 50% do País florestal.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Fórum Florestal

Ricardo Jacinto